

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 17, DE 1º DE JULHO DE 2019

Aprova o quantitativo de pessoal próprio dos hospitais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh constantes no Anexo

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005 e Anexo I, art. 98, inciso VI, letra g, do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh a ser lotado nos Hospitais Universitários, conforme estabelecido no anexo desta Portaria.

Art. 2º No limite máximo para o quadro de pessoal próprio estabelecido nesta Portaria, estão contempladas as vagas correspondentes aos servidores estatutários que exercem atualmente suas atividades nos Hospitais, as quais poderão ser substituídas por empregados concursados pela Ebserh à medida que esses servidores se aposentarem ou quando, por qualquer razão, se extinguir seu vínculo com o órgão de origem.

Parágrafo único. Serão preenchidas por empregados da Ebserh, exclusivamente, as vagas de servidores do Regime Jurídico Único - RJU correspondentes aos cargos compatíveis com o Plano de Cargos e Salários - PCS da empresa.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, ficam contabilizados, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez, os empregados efetivos admitidos por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados e servidores cedidos, os empregados de outros órgãos cedidos à Ebserh, os empregados contratados por prazo determinado, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão e os servidores estatutários que exerçam suas atividades nos Hospitais Universitários.

Art. 4º As vagas do quadro transitório (RJU não substituível empregado público) deverão ser extintas ao término dos contratos de trabalho de seus atuais ocupantes.

Art. 5º Compete à própria empresa gerenciar o seu quadro de pessoal, praticando atos de gestão para contratar os desligar empregados, desde que sejam observados os limites ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 6º Ficam revogados os limites de quadro de pessoal, referentes aos hospitais listados no Anexo, fixados em Portarias anteriores.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

ANEXO

Hospital Universitário	Sigla	UF	Vagas Celetistas Autorização Sest	Vagas de Servidor RJU substituíveis autorizados	Total Permanente	Servidor RJU - A ser Extinta	Total Vagas
Hospital Universitário do Maranhão	HU-UFMA	MA	2.056	1.179	3.235	257	3.492
Hospital Universitário do Triângulo Mineiro	HU-TM	MG	929	883	1.812	36	1.848
Hospital Universitário Santa Maria	HU-UFSM	RS	827	1.053	1.880	125	2.005
Hospital Universitário Cassiano A. Moraes	HU-UFES	ES	850	770	1.620	67	1.687
Hospital Universitário Getúlio Vargas	HU-UFMA	AM	316	540	856	59	915
Hospital Universitário Onofre Lopes	HUOL-UFRN	RN	1.161	599	1.760	40	1.800
Hospital Universitário de Minas Gerais	HU-UFMG	MG	1.706	1.469	3.175	156	3.331
Hospital Maternidade Ana Bezerra	HUAB-UFRN	RN	396	84	480	12	492
Hospital Maternidade Escola Januário Cicco	HUMJC-UFRN	RN	529	253	782	23	805
Hospital Universitário de Sergipe	HU-UFS	SE	1.243	410	1.653	28	1.681
Hospital Universitário Júlio Muller	HUJM-UFMT	MT	358	389	747	71	818
Hospital Universitário Maternidade Clímério de Oliveira	HUMCO-UFBA	BA	724	223	947	23	970
Hospital Universitário Prof. Edgar Santos	HUPES-UFBA	BA	1.733	875	2.608	156	2.764
Hospital Universitário Walter Cantídio	HUWC-UFC	CE	627	791	1.418	53	1.471
Hospital Mater-Escola Assis Chateaubriand	HUMEAC-UFC	CE	1.293	460	1.753	26	1.779
Hospital Universitário de Alagoas	HU-UFAL	AL	754	584	1.338	22	1.360
Hospital de Clínicas de Pernambuco	HC-UFPE	PE	929	1.339	2.268	92	2.360
Hospital Universitário Mª aparecida Pedrossian	HU-UFMS	MS	869	644	1.513	80	1.593
Hospital Universitário Lauro Wanderley	HULW-UFPB	PB	1.038	910	1.948	93	2.041
Hospital Universitário Dr. Washington Antônio de Barros	HU-UNIVASF	PE	585	152	737	16	753
Hospital Universitário de Juiz de Fora	HU-UJFJ	MG	1.516	367	1.883	29	1.912
Hospital de Clínicas do Paraná	HC-UFPR	PR	1.540	1.803	3.343	111	3.454
Hospital Universitário de Goiás	HC-UFG	GO	525	1.083	1.608	48	1.656
Hospital Escola de Pelotas	HE-UFPeI	RS	1.011	307	1.318	10	1.328
Hospital Universitário Antônio Pedro	HUAP-UFF	RJ	272	1276	1.548	143	1.691
Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr.	HU-FURG	RS	1.043	437	1.480	17	1.497
Hospital Universitário João de Barros Barreto	HUJB-UFPA	PA	835	740	1.575	84	1.659
Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza	HUBFS-UFPA	PA	77	127	204	6	210
Hospital Universitário Alcides Carneiro	HUAC-UFCG	PB	380	484	864	81	945
Hospital Universitário Prof. Polydoro E. S. Thiago	HUPEST_UFSC	SC	489	1231	1.720	106	1.826
Hospital Universitário Gaffrée Guinle	HUGG-UNIRIO	RJ	837	543	1.380	104	1.484
Hospital Universitário Júlio Maria Bandeira de Mello da Universidade Federal de Campina Grande	HUJB/UFCG	PB	418	3	421	2	423
Hospital Universitário Grandes Dourados	HU-UFGD	MS	699	461	1.160	2	1.162
Total			28.565	22.469	51.034	2.178	53.212

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 156, DE 1º DE JULHO DE 2019

Altera, mediante ampliação, o limite de pagamento de que trata o Anexo II do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, bem como a subdelegação de competência de que trata o inciso V, do art. 1º, da Portaria nº 149, de 13 de maio de 2019, do Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Alterar, mediante ampliação, o limite de pagamento de que trata o Anexo II do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS - ANEXO II DO DECRETO Nº 9.711, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019 ^{(1) (2)}
R\$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
55000 Ministério da Cidadania	19.800	19.800	19.800	19.800	19.800	19.800	19.800

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 163, 180, 181, 196, 250, 263, 280, 281, 293 e 296 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
2. Exclui PAC e emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7)

PORTARIA Nº 157, DE 1º DE JULHO DE 2019

Altera, mediante antecipação, o limite de pagamento de que trata o Anexo II do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e a subdelegação de competência de que trata o inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 149, de 13 de maio de 2019, do Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Alterar, mediante antecipação, o limite de pagamento de que trata o Anexo II do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

